

PROJETO DE LEI N.036/2021

DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Urupá para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

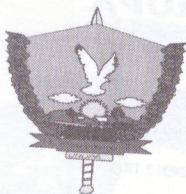
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



30.842.243,23 (trinta milhões, oitocentos e quarenta dois mil, duzentos e quarenta e três reais, vinte e três centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.842.243,23 (trinta milhões, oitocentos e quarenta dois mil, duzentos e quarenta e três reais, vinte e três centavos);

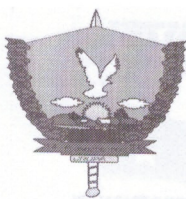
Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 3.101.813,60
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 337.217,66
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 121.705,78
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 176.600,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 29.896.324,18
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.780,19
(-) Deduções FUNDEB	R\$ 2.958.198,18
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 33.650.441,41
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 30.692.243,23

MUNICÍPIO INTEGRANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	R\$ 1.338.615,09
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	R\$ 29.503.628,14
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 30.842.243,23

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:.....R\$ 30.842.243,23

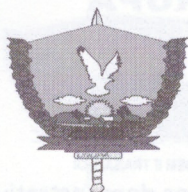
POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 – Legislativa	R\$ 1.338.615,09
4 – Administração	R\$ 5.384.550,00
8 – Assistência Social	R\$ 1.396.727,58
10 – Saúde	R\$ 6.304.359,26
12 – Educação	R\$ 13.451.892,84
13- Cultura	R\$ 120.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.421.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 309.038,18
20 – Agricultura	R\$ 690.209,28
27 – Desporto e Lazer	R\$ 63.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 210.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 152.851,00

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

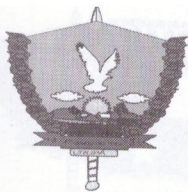


TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:.....R\$ 30.842.243,23

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 – Ação Legislativa	R\$ 1.338.615,09
122 – Administração Geral	R\$ 5.978.441,49
123 – Administração Financeira	R\$ 79.000,00
241 – Assistência ao Idosos	R\$ 21.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 30.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 178.039,90
244 – Assistência Comunitária	R\$ 494.796,19
301 – Atenção Básica	R\$ 5.558.765,90
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 585.192,36
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 160.401,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 10.580.159,90
362 – Ensino Médio	R\$ 2.034.064,49
365 – Educação Infantil	R\$ 750.322,45
367 – Educação Especial	R\$ 84.346,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 120.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 1.421.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 309.038,18
608 – Promoções da Produção Agropecuária	R\$ 165.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 525.209,28
813 – Lazer	R\$ 63.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



846 – Encargos Especiais	R\$ 210.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 152.851,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 30.842.243,23

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:.....R\$ 30.842.243,23

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 17.228.121,76
3.3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.485.185,04

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$ 1.766.087,43
4.6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 210.000,00

9 – Reserva de Contingência

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 152.851,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 30.842.243,23

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 30.842.243,23

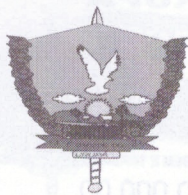
Art. 4º Em decorrência da emenda constitucional n. 025/2000, a receita da Câmara Municipal será procedente das receitas arrecadadas no exercício anterior.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para dar cobertura a diferença resultante do orçamento destinado ao Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesas total fixadas por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados á conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, inciso III da LRF e Art. 8º da Portaria Interministerial n. 163 de 04 de maio de 2001;

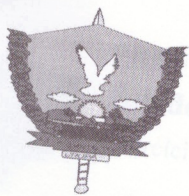
III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da lei n. 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Lei; Art 27 da LDO.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Publique-se na forma da Lei.

EM: 18/09/2020


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO